DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/USCI-SEAP/PAD Nº 016/2019, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 20 de março de 2019, bem como no Parecer nº 299/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2022, ARQUIVA os autos do presente processo instaurado em face de JESSÉ FRANÇA DE SOUZA - MASP 1.241.576-6, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 2; lotado no Presídio de Coronel Fabriciano/MG à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 22 de julho de 2022.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

26 1666892 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Presidente da Comissão Disciplinar 5ª RISP, Juliana Gonçalves Cherin, responsável pela instrução do Processo Disciplinar Simplificado nº 088/2021, conforme PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PDS Nº 088/2021, publicada no Minas Gerais em 14/10/2021, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o servidor ALEXANDRO SILVA, Masp: 1.365.057-7, para apresentar razões finais de defesa e acompanhar o deslinde final da instrução dos atos processuais, podendo comparecer perante a Comissão Disciplinar instalada na rua A, nº 55, praça Governador Magalhães Pinto, bairro Fabrício, na cidade de Uberaba MG, CEP: 38065-470, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min, ou então encaminhar e-mail no endereço eletrônico: corregedoria.regional5risp@gmail.com, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de todos os atos processuais praticados e acompanhar a tramitação final do PDS 088/2021, apresentar Defesa Final e em face de ilícitos administrativos, por suposta omissão no dever de vigilância, o que remete ao descumprimento do disposto no artigo 216, incisos V, VI e VIII, c/c artigos 245, caput e parágrafo único, e 246, inciso I, com incidência no artigo 250, inciso II, todos na forma da Lei nº 869/1952, sob pena de REVELIA: ALEXANDRO SILVA, Masp: 1.365.057-7 PROCESSADO N PDS 088/2021.

Uberaba, 19 de julho de 2022.

Juliana Gonçalves Cherin

Presidente de Comissão

Masp:1.377.979-8

19 1664092 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 589, DE 22 DE JULHO DE 2022.

Designa os representantes da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp), da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), da Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG) e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), para comporem a Comissão Estadual para Permissão Temporária de Uso de Moradias Funcionais do Programa Habitacional Lares Geraes – Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, §1º, do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o art. 39 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e o Decreto Estadual nº 47.795, de 19 de dezembro de 2019, e considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.065, de 20 de outubro de 2016, bem como Decreto Estadual nº 46.109, de 14 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º-Designar, nos termos do parágrafo único, do art. 3º do Decreto Estadual nº 46.109/2012, os membros para comporem a Comissão Estadual para Permissão Temporária de Uso de Moradias Funcionais do Programa Habitacional Lares Geraes – Segurança Pública:

I – Representando a Sejusp:

a) Ricardo Dolabella Marques, MASP 1490583-0,Presidente da Comissão;

b) Lílian Márcia da Silva, MASP 943383-0, Membro Titular; e

c) Victor Adriano Gonçalves Ferreira,MASP 1213920-0, Membro Suplente.

II – Representando a PMMG:

a) Ten Cel PM Sandro Corrêa Nogueira, Masp 116.568-7, Membro Titular; e

b) 2º Ten PM André Romualdo Martins, MASP116.861-6, Membro Suplente.

III – Representando a PCMG:

a) Kelly Regina de Souza Garcia, MASP 546592-7, Membro Titular; e

b) Sônia Maria Gualberto, MASP 341993-4, Membro Suplente.

IV – Representando o CBMMG:

a) Ten Cel BM Christian André Ferreira, MASP 124199-1 , Membro Titular; e

b) Capitão BM Guilherme Alcântara Gonçalves, MASP 131.852-6, Membro Suplente.

Art. 2º-Fica revogada a RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 59, DE 02DE FEVEREIRO DE 2022.

Art. 3º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2022.

Rogério Greco

Secretáriode Estado de Justiça e Segurança Pública

26 1666975 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Sr. Guilherme Rasmussen Codinhoto, Presidente da Comissão designada para apurar os fatos constantes no Processo Disciplinar Simplificado - PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PDS Nº 011/2022, publicada no Diário Oficial em 19 de março de 2022, tendo em vista o disposto no artigo 225, parágrafo único da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA e CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, ANDRE HENRIQUE AFONSO DA SILVEIRA - MASP 1.338.477-1, por se achar em local incerto e não sabido, para comparecer perante a Comissão, instalada na Sede da Diretoria Regional da 13ª RISP, rua Coronel Teodoro Gomes de Araújo, 1195, Grogotó, CEP 36202-628, Barbacena – MG, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas, em decorrência da situação de emergência em Saúde Pública no Estado, causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), informamos que estamos em Regime Parcial de Teletrabalho e preferencialmente deverá ser realizado prévio contato, através de telefone (32) 33322123, e-mail nucad13@gmail.com, no prazo de 10 dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de tomar conhecimento de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em seu desfavor, acompanhar tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, constituir advogado, apresentar rol de testemunhas e defesa prévia, caso queira, para os fatos atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, se comprovada, estando sujeito a uma das penalidades administrativas previstas no artigo 244, incisos I, III ou VI, nos termos da Lei 869/1952, sob pena de REVELIA: ANDRE HENRIQUE AFONSO DA SILVEIRA - MASP 1.338.477-1 PROCESSADO NOS AUTOS.

Barbacena, 18 de julho de 2022

Guilherme Rasmussen Codinhoto

Masp: 1.379.045- 6

Presidente de Comissão

18 1663821 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Presidente da Comissão Disciplinar 5ª RISP, Juliana Gonçalves Cherin, responsável pela instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 272/2020, conforme PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 272/2020 – ADITAMENTO, publicada no Minas Gerais em 18/03/2022, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o servidor ALYSSON FREDERICO DE OLIVEIRA - MASP 1.451.850-0, para tomar conhecimento do aditamento e querendo acompanhar a instrução dos atos processuais, podendo comparecer perante a Comissão Disciplinar instalada na rua A, nº 55, praça Governador Magalhães Pinto, bairro Fabrício, na cidade de Uberaba MG, CEP: 38065-470, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min, ou então encaminhar e-mail no endereço eletrônico: corregedoria.regional5risp@gmail.com, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento do aditamento na Portaria de Instauração, acompanhar sua tramitação, em tese, ilícitos administrativos, conforme aditamento, no sentido de incluir a seguinte conduta em desfavor dos servidores I. S. L., Masp: 1.450.754-5 e R. A. B., Masp: 1.341.043-6, Agentes de Segurança Penitenciários: "por, supostamente, não prestar o imediato socorro ao reeducando J. N. S., Infopen 549.598, após sofrer queimaduras graves no dia 30/06/2019", no âmbito da Penitenciária de Uberaba I, sob pena de REVELIA.

Uberaba, 18 de julho de 2022.

Juliana Gonçalves Cherin

Masp: 1.377.979-8

Presidente de Comissão

18 1663770 - 1

REMOVE "EX OFFICIO", nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, § 1º, inciso I, da Resolução SEJUSP nº 73, de 14/11/2019, aservidora:

MaSP 1290777-0, Eliane de Souza da Silva, referente ao cargo Efetivo Agente de Seguranca Penitenciario, do Centro de Remanejamento do Sistema PrisionalBetim, para a Diretoria de Classificacao Tecnica, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0091222/2022-92 .

Belo Horizonte, 25 de julho de 2022.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE "EX OFFICIO", nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, § 1º, inciso I, da Resolução SEJUSP nº 73, de 14/11/2019, aservidora:

MaSP 1376830-4, Rafaela Ferreira de Matos, referente ao cargo Efetivo Agente de Seguranca Penitenciario, do Complexo Penitenciario Feminino Estevao Pinto, para a Diretoria de Trabalho e Producao, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0090857/2022-53 .

Belo Horizonte, 25 de julho de 2022.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE "A PEDIDO", nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, § 1º, inciso II, alínea a, da Resolução SEJUSP nº 73, de 14/11/2019, aservidora:

MaSP 1383082-3, Danieli Ferreira Braz de Sousa, referente ao cargo Efetivo Analista Executivo de Defesa Social - Psicologa, da Penitenciaria Doutor Manoel Martins Lisboa Junior, para o Presidio de Bicas, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0087960/2022-90 .

Belo Horizonte, 25 de julho de 2022.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE "A PEDIDO", nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, § 1º, inciso II, alínea a, da Resolução SEJUSP nº 73, de 14/11/2019, aservidora:

MaSP 1337861-7, Patricia Correa, referente ao cargo Efetivo Assistente Executivo de Defesa Social - Auxiliar Administrativo, do Presidio de Conselheiro Lafaiete,para a Diretoria de Classificacao Tecnica, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0095489/2022-22 .

Belo Horizonte, 25 de julho de 2022.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE "POR PERMUTA", nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, § 1º, inciso II, alínea b, da Resolução SEJUSP nº 73, de 14/11/2019, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0090161/2022-27, os servidores:

MaSP 1201721-6, Alexsandro de Melo Costa, referente ao cargo Efetivo Agente de Seguranca Penitenciario, da Penitenciaria Jose Edson Cavalieri, para oPresidio de Eugenopolis,

MaSP 1453897-9, JANAINA CRISTINA NASCIMENTO DE ALMEIDA, referente ao cargo Efetivo Agente de Seguranca Penitenciario, do Presidio de Eugenopolis, para aPenitenciaria Jose Edson Cavalieri.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2022.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

26 1667161 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.162, DE 20 DE JUHO DE 2022.

Altera a Resolução Conjunta Semad/IEF n° 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o inciso I do art. 14 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, respectivamente, e tendo em vista o disposto na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e nos arts. 20 e 128 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, RESOLVEM:

Art. 1º – Ocapute o §2º do art. 4º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido o §4º:

"Art. 4º – A autorização para intervenção ambiental deverá ser requerida por empreendimento, ainda que englobe mais de uma matrícula ou imóvel.

(...)

§ 2º – O requerimento de intervenção ambiental poderá ser efetuado em qualquer etapa nos processos vinculados a LAC e LAT e suas renovações, exceto na etapa de Licença Prévia quando solicitada de forma isolada.

(...)

§ 4º – Caso seja solicitada para um mesmo imóvel, dentro do período de três anos, mais de uma autorização para intervenção ambiental objetivando a supressão de vegetação nativa para o uso alternativo do solo, a área total de todas as supressões requeridas nesse lapso temporal será considerada para exigência dos estudos ambientais pertinentes, sem prejuízo da verificação, devidamente fundamentada, de outros casos de fracionamento pelas autoridades competentes.".

Art. 2º – Os incisos IX, X e XIII e o §12 do art. 6º da Resolução Conjunta Semad/IEF n° 3.102, de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido o inciso XVI:

"Art. 6º – (...)

IX – arquivo digital vetorial georreferenciado para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas inferiores a cinquenta hectares ou planta topográfica em formato PDF e arquivos digitais com respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas iguais ou superiores a cinquenta hectares, conforme termo de referência disponível nossitesdo IEF e da Semad;

X – Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas inferiores a dez hectares ou Projeto de Intervenção Ambiental para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas iguais ou superiores a dez hectares, conforme termo de referência disponível nossitesdo IEF e da Semad, ressalvado o disposto no art. 14;

(...)

XIII – projeto de plantio de florestas, quando o requerente tiver optado pelo cumprimento da reposição florestal por meio da formação de florestas, próprias ou fomentadas, ou pela participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, conforme a norma vigente;

(...)

XVI – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF –, previsto no art. 4º do Decreto Federal nº 9.064, de 31 de maio de 2017, quando couber;

(...)

§ 12 – Caso tenha sido informado no CAR a existência de Reserva Legal aprovada e não averbada deverá ser adicionalmente inserido no SEI o Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal ou similar, firmado junto ao órgão ambiental, ou Declaração de isenção de posse de tal documento assinada pelo proprietário ou possuidor.

(...).".

Art. 3º – Os incisos XI e XII do art. 7º da Resolução Conjunta Semad/IEF n° 3.102, de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º – (...)

XI – projeto de plantio de florestas quando o requerente tiver optado pelo cumprimento da reposição florestal por meio da formação de florestas, próprias ou fomentadas, ou pela participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, conforme a norma vigente;

XII – arquivo digital vetorial georreferenciado para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas inferiores a cinquenta hectares ou planta topográfica em formato PDF e arquivos digitais com respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas iguais ou superiores a cinquenta hectares, conforme termo de referência disponível nossitesdo IEF e da Semad.".

Art. 4º – O inciso V do art. 11 da Resolução Conjunta Semad/IEF n° 3.102, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – (...)

V – projeto de plantio de florestas quando aplicável e o requerente tiver optado pelo cumprimento da reposição florestal por meio da formação de florestas, próprias ou fomentadas, ou pela participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas conforme a norma vigente.".

Art. 5º – Os §§ 2º, 3º e 4º do art. 14 da Resolução Conjunta Semad/IEF n° 3.102, de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido o §5º:

"Art. 14 – (...)

§ 2º – Nos casos de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, a formalização dos processos previstos nocaputdependerá de apresentação de Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, ficando dispensada a exigência de apresentação de inventário florestal ou de levantamento florístico e fitossociológico, mediante comprovação de sua condição, ressalvado o disposto no §3º.

§ 3º – Os processos relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo no bioma Mata Atlântica, ainda que em áreas inferiores a dez hectares, dependerão da apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal qualitativo e quantitativo das áreas de supressão acompanhados de ART.

§ 4º – Nos casos de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo no bioma Mata Atlântica, além do inventário florestal, deverá ser apresentado também o levantamento florístico e fitossociológico das áreas de supressão e das áreas propostas para compensação, quando for o caso, ressalvado o disposto no §5º.

§ 5º – O inventário florestal previsto nocaputserá substituído por levantamento florístico e fitossociológico nos casos em que a supressão de vegetação requerida venha a ser realizada em fitofisionomias campestres.".

Art. 6º – Ocaputdo art. 16 da Resolução Conjunta Semad/IEF n° 3.102, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 – Detectada a ocorrência de espécies da flora ameaçadas de extinção na área da intervenção, o empreendedor deverá apresentar:

(...).".

Art. 7º – O art. 19 da Resolução Conjunta Semad/IEF n° 3.102, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 – Os processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta e as diretrizes previstas nos termos de referência correspondentes.

§ 1º – As exigências e diretrizes do levantamento de fauna mencionado nocaput, assim como a determinação de medidas compensatórias e mitigadoras pelo órgão ambiental, terão por referência a área total de supressão de vegetação nativa pretendida pela atividade ou empreendimento requerente.

§ 2º – O agricultor familiar e o empreendedor familiar rural são dispensados de apresentar levantamento de fauna silvestre terrestre, mediante comprovação de sua condição.

§ 3º – O órgão ambiental poderá exigir, excepcionalmente, estudos de ictiofauna e macroinvertebrados aquáticos para os casos em que houver supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente – APP –, mediante critério técnico devidamente justificado.

§ 4º – Nas hipóteses de dispensa de apresentação de levantamento de fauna, o órgão ambiental deverá estabelecer, como condicionante no processo de autorização para intervenção ambiental, a apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico.".

Art. 8º – O art. 20 da Resolução Conjunta Semad/IEF n° 3.102, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 – O levantamento de fauna silvestre terrestre poderá demandar a elaboração de estudos baseados em dados secundários e primários, assim como a apresentação de proposta de afugentamento de fauna e de ART, observados os seguintes parâmetros:

I – nos casos em que a área de supressão de vegetação nativa requerida para uso alternativo do solo for igual ou superior a cem hectares e inferior a duzentos hectares, deverão ser apresentados estudos baseados em dados secundários acompanhados de proposta de afugentamento e ART;

II – nos casos em que a área de supressão de vegetação nativa requerida para uso alternativo do solo for igual ou superior a duzentos hectares e inferior a quinhentos hectares deverão ser apresentados estudos baseados em dados secundários e primários acompanhados de proposta de afugentamento e ART;

III – nos casos em que a área de supressão de vegetação nativa requerida para uso alternativo do solo for igual ou superior a quinhentos hectares deverão ser apresentados estudos baseados em dados secundários e primários contemplando um ciclo hidrológico completo acompanhados de proposta de afugentamento e ART.

§ 1º – Nas hipóteses em que a área de supressão de vegetação nativa requerida para uso alternativo do solo for inferior a cem hectares deverá ser apresentado relatório de fauna, de acordo com as diretrizes constantes em termo de referência específico.

§ 2º – Nas hipóteses em que a área de supressão de vegetação nativa requerida para uso alternativo do solo for inferior a cinquenta hectares, a apresentação da proposta de afugentamento seguirá o disposto no §4º do art. 19.

§ 3º – Nas hipóteses previstas nos incisos II e III docaput, o empreendedor poderá requerer junto ao órgão ambiental o emprego de dados secundários em substituição ao emprego de dados primários, caso comprove a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses:

I – a existência, na área de influência direta e indireta do empreendimento, de estudos de fauna ou dados de monitoramento elaborados com base em dados primários, que contemplem um ciclo hidrológico completo, quando for o caso, realizados para outro empreendimento que tenha requerido licenciamento ambiental ou autorização para intervenção ambiental no período de até cinco anos, contados da data de protocolo do estudo em questão;

II – a existência, na área de influência direta e indireta do empreendimento, de pesquisa científica, literatura técnica, Planos de Manejo de Unidades de Conservação ou outros estudos de fauna elaborados com base em dados primários, que contemplem um ciclo hidrológico completo, quando for o caso, no período de até cinco anos, contados da data de protocolo do estudo em questão;

III – nos casos de imóveis rurais em que a Reserva Legal e as APPs estiverem regulares, conservadas e vegetadas, de acordo com a legislação aplicável, e as atividades desenvolvidas sejam de natureza agrossilvipastoril.

§ 4º – O disposto neste artigo não se aplica aos empreendimentos ou atividades cujo licenciamento dependa da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA – e Relatório de Impacto Ambiental – Rima –, que deverá ser elaborado conforme previsto em termo de referência específico.

§ 5º – Nos casos em que a supressão de vegetação requerida venha a ser realizada em área de ocorrência histórica de espécie ameaçada de extinção ou área de distribuição de espécie ameaçada de extinção e de distribuição restrita, o órgão ambiental poderá, mediante critério técnico devidamente justificado, solicitar estudos adicionais realizados com base em dados primários para verificação de sua ocorrência.".

Art. 9º – O art. 21 da Resolução Conjunta Semad/IEF n° 3.102, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 – A proposta de afugentamento de fauna silvestre terrestre, prevista no art. 20, deverá conter as ações específicas voltadas para a área de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, assim como a descrição da execução prevista, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta.

§ 1º – Caso o levantamento de fauna conclua pela necessidade da execução de ações de resgate, salvamento e destinação das espécies documentadas, tais ações deverão acompanhar a proposta prevista nocaput.

§ 2º – Caso o levantamento de fauna detecte a existência de espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, deverão ser elaborados e apresentados, sem prejuízo das demais exigências previstas neste artigo:

I – programa de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção detectadas, acompanhado de ART;

II – proposta de medidas compensatórias e mitigadoras, que assegurem a conservação das espécies ameaçadas de extinção detectadas, observado o previsto no art. 6º, no §2º do art. 26 e no art. 40 do Decreto nº 47.749, de 2019, no art. 67 da Lei nº 20.922, de 2013, e a vedação de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.".

Art. 10 – O art. 31 da Resolução Conjunta Semad/IEF n° 3.102, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 – Para fins de conclusão do processo de intervenção ambiental que implique em supressão de vegetação nativa deverá ser comprovado o recolhimento da reposição florestal, quando cabível, na forma do inciso III do art. 114 do Decreto nº 47.749, de 2019, no caso de não ter sido apresentado projeto de plantio de florestas na etapa de formalização do processo.".

Art. 11 – Os Anexos II e III da Resolução Conjunta Semad/IEF n° 3.102, de 2021, passam a vigorar na forma do Anexo Único desta resolução conjunta.

Art. 12 – O disposto nesta resolução conjunta aplicar-se-á aos processos de intervenção ambiental formalizados a partir da data de sua vigência.

Parágrafo único – Nos casos de processos de intervenção ambiental já formalizados e sem decisão administrativa definitiva, as disposições dessa resolução conjunta poderão ser aplicadas aos atos pendentes e futuros, mediante requerimento apresentado junto ao órgão ambiental.

Art. 13 – Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2022.

Marília Carvalho de Melo

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins

Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas

ANEXO ÚNICO

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS DE FLORA

Área (ha)	Condição	Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado	Projeto de Intervenção Ambiental	Inventário florestal qualitativo e quantitativo	Levantamento florístico e fitossociológico
0 – 10	Biomas Caatinga e Cerrado	sim	-	-	-
Acima de 10	Biomas Caatinga e Cerrado	-	sim	sim	-
Acima de 10	Biomas Caatinga e Cerrado - Fitofisionomias Campestres	-	sim	-	sim
Acima de 10	Biomas Caatinga e Cerrado - Agricultor familiar	sim	-	-	-
Qualquer área	Bioma Mata Atlântica, inclusive agricultor familiar	-	sim	sim	sim
Qualquer área	Bioma Mata Atlântica - Fitofisionomias Campestres, inclusive agricultor familiar	-	sim	-	sim

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320220726231507018.

ANEXO III
CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS DE FAUNA SILVESTRE

Área (ha)	Relatório de Fauna	Programa de afugentamento	Dados Secundários	Dados Primários	Campanhas
Até 50	sim	-	-	-	-
50 – 100	sim	sim	-	-	-
100 - 200	-	sim	sim	-	-
200 - 500	-	sim	sim	sim	uma
Acima de 500	-	sim	sim	sim	duas
Agricultor familiar - qualquer área	-	-	-	-	-

26 1666895 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES deliberadas na 75ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB), realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w, no dia 26 de julho de 2022, às 14h, a saber: 4. Exame da Ata da 74ª RO de 21/06/2022. APROVADA COM ALTERAÇÕES. 5. Processos Administrativos para exame de Compensação Ambiental, conforme POA 2022: 5.1 GVG Reflorestamentos Ltda./Fazenda Trevo - Culturas anuais, Semiperenes e Perenes Silvicultura e Cultivos Agrossilvipastoris, exceto Horticultura; Criação de Bovinos, Bubalinos, Equinos, Muares, Ovinos e Caprinos, em regime extensivo; Produção de Carvão Vegetal Oriunda de Floresta Plantada - Várzea da Palma/MG - PA/Nº 12058/2009/001/2016 - SEI/Nº 2100.01.0015913/2022-68 - Classe 4. Apresentação: GCARF/IEF. RETIRADO DE PAUTA. 5.2 Valdemar Valentin Cenci e Outros/Fazenda Serra Acima ou Poções - Culturas Anuais, excluindo a olericultura; Criação de Ovinos, Caprinos e Bovinos de Corte, e Búfalos de Corte; Suinocultura; Silvicultura; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida; Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Buritis/MG - PA/Nº 03068/2009/002/2014 - SEI/Nº 2100.01.0015128/2022-20 - Classe 3. Apresentação: GCARF/IEF. APROVADA. 5.3 SAFM Mineração Ltda. - Barragem de contenção de rejeitos/resíduos - Itabirito/MG - PA/Nº 18804/2009/008/2015 - SEI/Nº 2100.01.0016328/2022-18 - Classe 6. Apresentação: GCARF/IEF. APROVADA. 5.4 Celso Manica/Fazenda Santo Antônio - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Beneficiamento primário de produtos agrícolas; Canais de Irrigação - Unaí/MG - PA/SLA/Nº 3725/2020 - SEI/Nº 2100.01.0065203/2020-84 - Classe 4. Apresentação: GCARF/IEF. APROVADA. 5.5 Tomé Reflorestamento Ltda. - Silvicultura - Couto de Magalhães de Minas/MG - PA/Nº 24589/2014/001/2015 - SEI/Nº 2100.01.0013510/2022-56 - Classe 3. Apresentação: GCARF/IEF. APROVADA. 5.6 Companhia Siderúrgica Nacional - Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Unidade de Tratamento de Minerais, com tratamento a seco; Unidade de Tratamento de Minerais, com tratamento a úmido - Arcos/MG - PA/Nº 00174/1986/014/2014 - SEI/Nº 2100.01.0052088/2021-39 - Classe 5. Apresentação: GCARF/IEF. APROVADA. 5.7 Sada Bio-Energia e Agricultura Ltda./Córrego Jacú e Capão do Tomaz - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Minas Novas/MG - PA/Nº 01605/2007/004/2020 - SEI/Nº 2100.01.0062329/2021-79 - Classe 4. Apresentação: GCARF/IEF. APROVADA. 5.8 Ademir Cenci e Outros - Fazenda Sucupira, Sucupira I, II, III E IV - Culturas Anuais; Criação de Bovinos de Corte; Criação de Bovinos em regime de confinamento; Suinocultura; Extração de cascalho para utilização em obras viárias; Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; Posto de abastecimento - Arinos/MG - PA/Nº 06913/2017/001/2018 - SEI/Nº 2100.01.0027151/2022-58 - Classe 4. Apresentação: GCARF/IEF. APROVADA. 5.9 Gerdau Açominas S.A. - Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta; Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa; Produção de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial; Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados; Dutos para o transporte de gás natural; Gasodutos, exclusive para o transporte de gás natural; Correias transportadoras; Produção de energia termoelétrica; Linhas de transmissão de energia elétrica; Subestação de energia elétrica; Barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização; Tratamento de água para abastecimento; Tratamento de esgoto sanitário; Depósito de sucata metálica; Postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis - Ouro Branco/MG - PA/Nº 00040/1979/089/2016 - SEI/Nº 2100.01.0059055/2021-13 - Classe 6. Apresentação: GCARF/IEF. APROVADA. 6. Processos Administrativos para exame de Compensação Ambiental decorrente da instalação de empreendimentos minerários: 6.1 Vale S.A. - Mina de Alegria/Fabrica Nova - Lavra a céu aberto com tratamento úmido - Mariana/MG - PA/Nº 00182/1987/061/2007 - AMNs: 2.329/35; 6.499/61; 930.193/82; 930.016/85 - SEI/Nº 2100.01.0019709/2022-08 - Classe 6. Apresentação: Regional Metropolitana. APROVADA. 6.2 Vale S.A. - Cava da Divisa/Mina Brucutu - Lavra a céu aberto - São Gonçalo do Rio Abaixo/MG - PA/Nº 00022/1995/063/2013 - AMN: 6.474/1948 - SEI/Nº 2100.01.0019727/2022-07 - Classe 6. Apresentação: Regional Metropolitana. APROVADA. 6.3 Companhia Geral de Minas - CGM - Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco, minerais metálicos, exceto minério de ferro; amento a seco, minerais metálicos, exceto minério de ferro; Estradas para transporte de minério/estéril - Poços de Calda/MG - PA/Nº 03324/2005/004/2016 - ANM: 003.242/1936 - SEI/Nº 2100.01.0021087/2022-50 - Classe 3. Apresentação: Regional Jequitinhonha. APROVADA. 6.4 Companhia Brasileira de Lítio/Fazenda Piauí - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários - Araçuaí/MG - DAIA: 0038162 - D - ANMs: 807.652/1973; 870.022/1971 - SEI/Nº 2100.01.0015277/2021-74 - Classe 3. Apresentação: Regional Jequitinhonha. APROVADA. 6.5 Itinga Mineração Limitada/Fazenda Peri Peri - Lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento; Lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento - Salinas/MG - DAIA 2100.01.0024565/2021-43 - ANM: 830.308/2018 - SEI/Nº 2100.01.0038744/2021-69 - Classe 2. Apresentação: Regional Jequitinhonha. APROVADA. 6.6 Jopasi Luso Brasileira de Mineração Ltda./Fazenda Abóboras - Córrego da Raiz - Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais; Pilhas de rejeito/estéril; Estrada para transporte de minério/estéril; Unidade de tratamento de minerais (UTM) - Gouveia/MG - PA/Nº 01349/2019/001/2019 - ANM: 830.216/2002 - SEI/Nº 2100.01.0069803/2021-41 - Classe 2. Apresentação: Regional Jequitinhonha. APROVADA. 6.7 AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A. - Lavra Subterrânea exceto pegmatitos e gemas - Santa Barbara/MG - PA/Nº 00111/1988/037/2018 - ANMs: 246/2012; 930.181/2008; 830.129/1982 - SEI/Nº 2100.01.0017760/2022-57 - Classe 6. Apresentação: Regional Metropolitana. APROVADA. 6.8 Mineração Usiminas S.A./Projeto Cava Musa - Minas Central e Oeste - Lavra a céu aberto; minério de ferro - Itatiaiuçú/MG - PA/Nº 00066/1984/051/2015 - ANM: 933.980/2010 - SEI/Nº 2100.01.0017680/2022-83 - Classe 4. Apresentação: Regional Metropolitana. APROVADA. 6.9 Mineração Usiminas S.A./Musa - Lavra a Céu Aberto - Minério de Ferro - Itaiaiuçu e Mateus Leme/MG - PA/Nº 00366/1990/020/2010 e PA/Nº 00092/1982/069/2018 - ANM: 831.390/2015 - SEI/Nº 2100.01.0055919/2020-07 - Classe 3. Apresentação: Regional Noroeste. APROVADA. 6.10 Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração CBMM - Barragem de rejeito - Araxá/MG - PA/Nº 00033/1981/047/2010; 00033/1981/065/2017 - ANMs: 006.746/1956 e 035.102/1946 - SEI/Nº 2100.01.0058911/2021-21 - Classe 6. Apresentação: Regional Noroeste. APROVADA. 6.11 Bellas Pedras Comércio e Extração Ltda. e, Antônio Francisco da Silva e Cia Ltda. - Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento; pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento - Pouso Alto/MG - PA/Nº 00139/2000/004/2018; PA/Nº 06692/2005/003/2016 - ANMs: 832.040/1997, 830.310/2013, 832.689/2001, 833.915/2011 e 835.542/1993 - SEI/Nº 2100.01.0078875/2021-22 - Classe 4. Apresentação: Regional Sul. APROVADA. 7. Processos Administrativos para exame de Compensação Ambiental decorrente do corte e/ou supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica: 7.1 Cemig Distribuição S.A. - Linha de Distribuição Congonhas 3 - CSN, 138kV - Congonhas/MG - SEI/Nº 2100.01.0021911/2022-15 - DAIA: 2100.01.0023604/2022-88. Apresentação: Regional Norte. APROVADA. 7.2 Cemig Distribuição S.A. - Linha de Distribuição Congonhas 2 - Congonhas 3, 138kV - Congonhas/MG - SEI/Nº 2100.01.0021939/2022-35 - DAIA: 2100.01.0022054/2022-34. Apresentação: Regional Norte. APROVADA. 8. Plano de Trabalho para destinação de recursos de compensação ambiental para análise e deliberação, nos termos do inciso XIII, do artigo 13, do Decreto Estadual nº 46.953/2016: 8.1 Plano de trabalho para aquisições de estrutura para o Monumento Natural de Lapa Nova de Vazante. Apresentação: Regional Noroeste. APROVADO. 9. Plano de Manejo de Unidades de Conservação para análise e deliberação, nos termos do inc. IV, do art. 13, do Decreto Estadual nº 46.953/2016: 9.1 Plano de manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Vargem Formosa. Apresentação: GCMU/DIUC. APROVADO.

Elce Marie Ribeiro
Presidente Suplente da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas

26 1667375 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada: - LAS cadastro: 1) Oxisoldas Comércio e Serviços Ltda., Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Montes Claros/MG, nº da licença: 5299 PA/nº 5299/2021. Classe 1. Válida até: 25/10/2031 do responsável Oxisoldas Comércio e Serviços Ltda., CNPJ 27.140.901/0001-35 para o novo titular Oxigênio Comércio e Serviços Ltda., CPF 27.140.901/0001-35.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

26 1667349 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público que foi CANCELADA a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada:
CMT - Comercio de Ferro Fundido Eireli - Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem- Carmo da Mata/MG - Processo n: 2264/2020. Motivo: a pedido do empreendedor.

(a) Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

26 1666939 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro torna público o ARQUIVAMENTO da LicençaAmbiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada: 1) ACD Mineração Eireli/ Fazenda Chapada e Ferragens - Mat. 2.337, ANM 831.727/2001 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho - Monte Carmelo/MG, PA n°419/2022, Classe 3. Motivo: Desistência do empreendedor quanto ao prosseguimento da análise do requerimento de LAS.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

26 1667291 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto Paranaíba, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento e *prazo de validade de 10 (dez) anos: 1) Mozart Gonçalves Caixeta Filho/Fazenda São Sebastião e Morrinhos - Matrículas 18.423, 18.424 e 18.425, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Perdizes/MG, PA nº. 2846/2022, Classe 2.

(a) Ilídio Lopes Mundim Filho. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto Paranaíba.

26 1667279 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no site http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consultaaudiencia. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 225/2018, no site http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação. (a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro. (ATO DE DELEGAÇÃO SEMAD/SECEX Nº 03, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021). 1) Licença de Operação corretiva (LAC1): *Grace Pay Shing Ong/Fazenda Boa Vereda - Mat. 40.313, 70.007 e 70.048, - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, - Araguari/MG, PA/SLA nº 2843/2022, Classe 4.

26 1667312 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foram REQUERIDAS as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas: 1) João Carlos Rodrigues da Cunha Sepulveda/Fazenda Santa Apolônia - Mat. 24.716, - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, - Veríssimo/MG, PA/SLA n° 2840/2022, Classe 3. 2) Tupaciguara Energia S/A/CGH Tupaciguara - Central Geradora Hidrelétrica – CGH - Tupaciguara/MG, PA;/SLA nº 2855/2022, Classe 2. 3) Agropecuária Alto São João Ltda., - Suinocultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, - Araguari/MG, PA/SLA Nº 2856/2022, Classe 3.

(a)Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

26 1667297 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na Modalidade Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1) Joao Ranulfo Pereira/ Espolio de João Ranulfo Pereira e Outro Fazenda Paraíso, São Jerônimo, Barra, Saco da Barra, Areias e Buriti - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - João Pinheiro/MG. Processo 2836/2022. 2) Vittor Batista Goncalves/ Fazenda Cobiça ou Menino - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Arinos /MG. Processo 2827/2022.

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

26 1667067 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:
*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Coluna Pérola Mineração Ltda., lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento; pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos – mármore ornamental, ANM/Nº 27203.831177/1984-68, Ouro Preto/MG, Processo nº 2845/2022, classe 2. *Licença de Operação Corretiva (LAC2): 1) Mineração Belocal Ltda., lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; pilhas de rejeito/estéril – calcário, ANM/Nº 805.089/1970, 832.457/2004, Matozinhos/MG, Processo 2849/2022, classe 5.

(a) Charles Soares de Sousa - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

26 1667191 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
- Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS RAS: 1) Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto e estação de tratamento de esgoto sanitário, Bocaiúva/MG, PA/nº 2860/2022, Classe 2.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

26 1667376 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto Paranaíba torna público que foi REQUERIDA a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada: 1) Companhia Mineradora de Coromandel S.A - ANM 830.787/2019, Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho; pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Coromandel/MG, PA nº. 2844/2022, Classe 3.

(a) Ilídio Lopes Mundim Filho. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto Paranaíba.

26 1667280 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 6 (seis) anos:
1. Eunice-Indústria e Comércio Ltda., Industrialização da mandioca para a produção de farinhas e polvilho, Cachoeira de Minas/MG, Processo nº 2265/2022. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1) Cromax Eletrônica Ltda., Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes, Jacutinga/MG, Processo nº 2733/2022; 2) Diversões Blair Eireli, Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz, Lavras/MG, Processo nº 2750/2022; 3) N S A Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda., Formulação de adubos e fertilizantes, Cabo Verde/MG, Processo nº 2735/2022; 4) Alessandro Dadall, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Passos/MG, Processo nº 2814/2022; 5) Construtora Apia Ltda., Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Belo Horizonte/MG, Processo nº 2813/2022; 6) Cooperativa Regional Agropecuária de Santa Rita de Caldas Limitada, Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluído, Santa Rita de Caldas/MG, Processo nº 2823/2022; 7) José Pereira de Andrade, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Estiva/MG, Processo nº 2806/2022; 8) Marco Andrade Lemos, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Passos/MG, Processo nº 2816/2022; 9) Posto Nave Rede Vida Varginha Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Varginha/MG, Processo nº 2768/2022; 10) Concreto Usinado Cantieri Ltda., Usinas de produção de concreto comum, Cássia/MG, Processo nº 2834/2022; 11) Companhia de Saneamento de Minas Gerais Copasa MG, Estação de tratamento de água para abastecimento, Pouso Alegre/MG, Processo nº 2829/2022.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

26 1667277 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo DEFERIMENTO, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Ten Empreendimentos e Participações S/A - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento - Monte Alegre de Minas/ MG, PA n° 2361/2022, Classe 2.CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 2) Alemar Roge Salomão/ Fazenda Lageado e São João - Mats 5950, 8697, 42481, 49207, 13973 e 70749 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Campo Florido/MG, PA n°2606/2022, Classe 3.CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 3) Ivanoe Tenório de Oliveira - ANM 830.440/2018 - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho - Araguari/MG, PA n°2729/2022, Classe 2.CONCEDIDA COM CONDICIONANTES

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

26 1667292 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que foi DEFERIDO o requerimento de compartilhamento de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada: – LAS cadastro: 1) Vista Alegre III Energia SPE Ltda. / Complexo Solar Fotovoltaico Vista Alegre – UFVs Vista Alegre III, IV, V,VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI - Usina solar fotovoltaica - Janaúba/MG nº da licença 5138 - PA nº 5138/2020. Concedida com condicionantes, Classe 1. Válida até: 25/11/2030 do responsável Vista Alegre III Energia SPE Ltda., CNPJ: 37.409.572/0001-39 entre os titulares: UFV Vista Alegre I e UFV Vista Alegre II Energia SPE Ltda. CNPJ 35.856.405/0001-00, Vista Alegre I Energia SPE Ltda., CNPJ 37.409.480/0001-59, Vista Alegre II Energia SPE Ltda., CNPJ 37.410.827/0001-83, Vista Alegre IV Energia SPE Ltda., CNPJ 37.409.439/0001-82, Vista Alegre V Energia SPE Ltda., CNPJ 37.409.541/0001-88, Vista Alegre VI Energia SPE Ltda., CNPJ 37.409.488/0001-15, Vista Alegre VIII Energia SPE Ltda., CNPJ 35.856.382/0001-34, Vista Alegre IX Energia SPE Ltda., CNPJ 37.409.641/0001-04, Vista Alegre X Energia SPE Ltda., CNPJ 35.854.914/0001-02, Vista Alegre XI Energia SPE Ltda., CNPJ 35.856.363/0001-08, Vista Alegre XII Energia SPE Ltda., CNPJ 35.856.352/0001-28, Vista Alegre XIII Energia SPE Ltda., CNPJ 37.409.685/0001-34, Vista Alegre XIV Energia SPE Ltda., CNPJ 37.435.602/0001-81.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

26 1667304 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:
1) Posto Rio do Prado LTDA, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Rio do Prado/MG, PA nº 2748/2022. 2) André Rodrigues Pereira, Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos "pó de balão" ou "lama de alto-forno" à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila, Turmalina/MG, PA nº 2815/2022.

(a) Rita de Cássia Silva Braga e Braga. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público a revogação da Licença Ambiental abaixo identificada:
- Licença Ambiental Simplificada – Las Cadastro: 1) Posto Rio do Prado LTDA, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Rio do Prado/MG, PA nº 1602/2021, Classe 2. Motivo: ampliação regularizada pelo Las Cadastro PA nº 2748/2022.

(a) Rita de Cássia Silva Braga e Braga. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:
- Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS: 1) Mineração Maroto Diamantina LTDA, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Gouveia/MG, PA n° 2853/2022, Classe 2; 2) Agnaldo da Silva Oliveira, Lavra subterrânea pegmatitos e gemas, Padre Paraíso/MG, PA n° 2852/2022, Classe 2; 3) Capivari Agropecuária LTDA, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, Itamarandiba/MG, PA n° 2850/2022, Classe 2.

(a) Rita de Cássia Silva Braga e Braga. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha.

26 1667061 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

O Superintendente de Projetos Prioritários, no uso de sua atribuição estabelecida no art. 1º, inciso VII da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM/IEF nº 2.934, de 28 de Janeiro de 2020, cientifica o interessado abaixo da decisão proferida no processo administrativo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo n° 00917/2018, Usuário: SUCUPIRA PARTICIPAÇÕES LTDA - FAZENDA SUCUPIRA, Curvelo, Deferido com condicionantes, Portaria n°1105202/2022. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na Superintendência de Projetos Prioritários. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 26 de Julho de 2022

26 1667091 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Noroeste de Minas, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
Retificações:
Retifica-se a portaria nº. 1704040/2020 publicada dia 13/05/2020 Outorgado: Pedro Henrique Cordeiro Borges e Leonardo Pereira Costa. CPF: 083******** e 006********. Onde se lê: 200,0 ha. Tempo de captação em horas/dia: janeiro 05:09; fevereiro 10:06; março 09:00; abril 07:30; maio 10:07; junho 09:08; julho 09:08; agosto 12:00; setembro 14:30; outubro 03:07; novembro 02:00 e dezembro 02:00. Leia-se: 370 há. Tempo de captação em horas/dia 21:00 de janeiro até dezembro. Município: Urucuia/MG.
Retifica-se a portaria nº. 1706829/2019 publicada dia 31/07/2019 Outorgado: Saulo Adjuto Lepesqueur. CPF: 494********. Onde se lê: área irrigada (ha): 320. Leia-se: área irrigada (ha): 600. Município: Paracatu/MG. Retifica-se a portaria nº. 1701533/2020 publicada dia 20/02/2020. Outorgado: Geraldo Magela Gontijo. CPF: 523.785.006-53. Onde se lê: 173,0 hectares Vazão Autorizada: 100 l/s, de janeiro até dezembro exceto agosto e setembro que são 00 l/s. Dia/Mês sendo 11 dias em janeiro, 5 dias em fevereiro, 9 dias em março, 8 dias em abril, maio e junho,4 dias em julho, 0 dias em agosto, 0 dias em setembro, 3 dias em outubro, 10 dias em novembro e 28 dias em dezembro. Volume acumulado de 83160 m³ em janeiro, 37800 m³ em fevereiro, 68040 m³ em março, 60480 m³ em abril, 60480 m³ em maio, 60480 m³ em junho, 30240 m³ em julho, 0 m³ agosto, 0 m³ em setembro, 22680 m³ em outubro, 83160 m³ em novembro e 211680 m³ em dezembro. Leia-se: 271,33 hectares Vazão Autorizada: 136 l/s, de janeiro até dezembro exceto agosto e setembro que são 00 l/s. Dia/Mês sendo 25 dias em janeiro, 5 dias em fevereiro, 12 dias em março, 7 dias em abril, maio e junho, 5 dias em julho, 0 dias em agosto, 0 dias em setembro, 3 dias em outubro, 10 dias em novembro e 28 dias em dezembro. Volume acumulado de 257040,0 m³ em janeiro, 51408,0 m³ em fevereiro, 123379,2 m³ em março, 71971,2 m³ em abril, 71971,2 m³ em maio, 71971,2 m³ em junho, 51408,0 m³ em julho, 0 m³ agosto, 0 m³ em setembro, 30844.8 m³ em outubro, 102816.0 m³ em novembro e 287884.8 m³ em dezembro. Município: Bonfinópolis de Minas /MG. Retifica-se a portaria nº. 1702079 publicada dia 30/03/2022. Outorgado: Brasal Refrigerantes S/A. CNPJ: 01.612***/****-**. Onde se lê: Vazão Autorizada: 18 m³/h durante 01:00 hora/dia todos os dias do mês, todos os meses do ano. Leia-se: Vazão Autorizada: 3 m³/h durante 06 horas/dia todos os dias do mês, todos os meses do ano. Município: Unaí/MG. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Noroeste de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Unaí, 26 de julho de 2022.

26 1667278 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas URGA Alto São Francisco, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.
Retificação
Retifica-se a Portaria 1203721/2022 publicada dia 01/06/2022 . Onde se lê: Outorgada: Mineração Porto Mesquita Ltda. CNPJ: 01.002.696/6213-70. Leia-se: Mineração Porto Mesquita Ltda 19.750.546/0001-98. Município: Pompéu – MG.
O Processo Administrativo encontra-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Alto São Francisco. Os dados contidos na referida decisão estará disponível no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br . Divinópolis, 26 de julho de 2022.

26 1667134 - 1

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320220726231507019.